



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 98/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI E IGETIS - EMPRESA JUNIOR

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG** Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei nº 1.035/90, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10, com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, na Praça Zeca Soares, 211, Centro, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Odécio da Silva Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 236.095.166-15, CREA MG0036102-D, residente e domiciliado na cidade de Piumhi/MG, doravante denominado SAAE, e a IGETIS – EMPRESA JUNIOR, inscrita no CNPJ n.º 29.320.336/0001-13, situado na Rua Severo Veloso nº 1.880, Complemento Sala 06, Bairro Bela Vista, CEP 37.925-000, Município de Piumhi/MG, neste ato representado por Paula Freire de Carvalho, Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.181.176-47, e portador da cédula de identidade RG n.º 18.115.664/SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Mísseno Lopes da Cunha, nº 265, ap.201. Bairro Pérola Negra, CEP 37.925-000, Município de Piumhi/MG, doravante denominada **IGÉTIS – EMPRESA JUNIOR**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no processo administrativo nº 001/2018 e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, supletivamente pelo Decreto n. 4103/2017 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 0001/2018, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando proceder ao **levantamento topográfico da Fazenda Pontal (imóvel de propriedade do Município de Piumhi – matrícula CRI 22.657) e adjacências, propriedades localizadas na região rural do Município de Piumhi, denominada Rochedo**, em consonância com as normas técnicas pertinentes, em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

 Paula S. Carvalho  

A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão administrativa à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

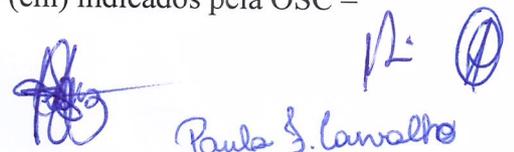
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO SAAE:

3.1. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, **cabará ao SAAE:**

a) Disponibilizar os recursos materiais e humanos adiante especificados:

Recursos materiais	<ul style="list-style-type: none">→ Custeio de impressões e transportes;→ custeio de taxas inerentes aos serviços/produtos gerados, a exemplo de ART e outras;→ Permissão de uso de conjunto GPS/RTK GNSS contendo no mínimo 1 base, 1 roover, 1 rádio externo e seus respectivos acessórios;→ Permissão de uso de veículo(s) com motorista(s) para traslado diário entre a sede da OSC e a área de desenvolvimento dos serviços de campo
Materiais de consumo	→ até 5(cinco) protetores solar; até 5(cinco) repelentes; até 5(cinco) pares de botas com biqueira de proteção; até 5(cinco) pares de perneiras; até 10 (dez) conjuntos de camisas e calças brim 100% algodão.
Recursos humanos	→ dois servidores com equipamentos adequados para abertura de picada em vegetação

- b) - Acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio;
- c) - Fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da sociedade civil, aprovando os trabalhos executados;
- d) - Exigir da organização da sociedade civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente para a celebração da parceria.
- e) - Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.
- f) - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.
- g) - Implantar marco geodésico de concreto em local (is) a ser (em) indicados pela OSC – Organização da Sociedade Civil;



Paula S. Carvalho



- h) - Providenciar autorização expressa junto aos proprietários das áreas de terceiros para o levantamento de campo;
- i) - Arcar com os custos de impressões e transporte, além das despesas de taxas inerentes aos produtos gerados e serviços prestados, tais como Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e outras taxas;

Parágrafo único – O SAAE indica a servidora, Maria Luciana Goulart de Castro, como responsável pela fiscalização da execução do objeto do acordo de cooperação no que se refere a essa Autarquia (art. 61, inc. I).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. Obriga-se a a:

- a) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Acordo;
- b) encaminhar ao SAAE, o relatório das atividades desenvolvidas;
- c) permitir e garantir o livre acesso dos órgãos fiscalizadores competentes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) encaminhar as solicitações ao SAAE sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
- e) manter relatórios discriminados de todos os materiais recebidos por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso e consumo;
- f) dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos materiais recebidos do SAAE, sendo que a prestação de contas deve vir acompanhada de relatórios;
- g) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) Desenvolver o escopo do serviço dentro das normas técnicas e legislação vigente;
- i) Disponibilizar estrutura e equipamentos de informática para realização dos serviços de escritório;
- j) Submeter os produtos à aprovação de fiscal nomeado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- k) Entregar os produtos finais por meio digital, sendo:
 - **Planta baixa com curvas de nível em intervalo adequado à escala e delimitação da área em uso com aterro controlado e edificações existentes;**
 - **Relatório técnico.**




Paula Siqueira de Carvalho



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



l) Responsabilizar com todos os encargos trabalhistas inerentes à execução da parceria, nos termos do art. 32, inc. XVII da Lei do Marco Regulatório.

Parágrafo único: A Organização da sociedade civil indica o profissional Bianca Silva Rezende, CPF nº 137.839.896-39, como responsável pelo manuseio e utilização dos materiais fornecidos pelo SAAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante pedido motivado da OSC, conquanto justificado por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, na forma do art. 72 da LOM, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA– DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da


Paula S. Carvalho  



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria..

§3º. A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados.

§4º A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e

§5º o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

§6º O gestor, previsto na cláusula décima, emitirá parecer final de análise da prestação de contas da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

- os resultados alcançados;
- o grau de satisfação do público-alvo
- os impactos sociais.

§7º A manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

- aprovação da prestação de contas
- aprovação com ressalvas;
- rejeição das contas

§8º Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§9º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

 
Paula S. Carvalho 



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

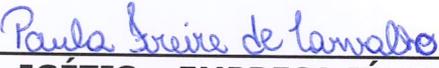
Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi/MG.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Piumhi, 11 de outubro de 2018.

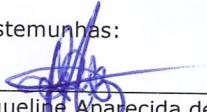


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG
Engº Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo
-Órgão Gerenciador-



IGÉTIS – EMPRESA JÚNIOR
Paula Freire de Carvalho
Diretora Presidente

Testemunhas:



Jaqueline Aparecida de Souza
RG nº MG.7.789.067



Maria Luciana Goulart de Castro
RG nº M-6.233.419